

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO **CERTIDÃO**

## CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que: "§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo."

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor SÉRGIO **AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade , nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 03.017.428/0001-35, com sede no SBS – Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 – Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília/DF - CEP 70070-120, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup>. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, portadora da Carteira de , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111073/2016-10, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP (Itens 1-7), dos serviços de **Atualização e Suporte Técnico pelo período de 12 (doze) meses**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017, vinculando-se ainda à proposta comercial da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 00190.111073/2016-10, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS

Lote	Item	Nome de produto	N° do Produto	Quatidade registrada	Aquisição Inicial
	1	Suporte para Licença HP Asset Mgr Ent Ste Float User SW E-LTU	TF283AAE	3	2
	2	Suporte para Licença HP Server Automation Premium Edition Operating System Instance SW E-LTU	T8938AAE	377	304
	3	Suporte para Licença HP Service Manager Enterprise Suite with Connect-It and Knowledge Management Named User SW E-LTU	TD740AAE	67	55
1	4	Suporte para Licença HP Service Manager Enterprise Suite with Connect-It Connectors and Knowledge Management Concurrent User Software E-LTU	TD740AAE	44	36
	5	Suporte para Licença HP Universal Discovery Inventory 100 OS Instance Software E-LTU	TF212AAE	44	36
	6	Suporte para Licença HP Universal Discovery OS Instance Software E-LTU	TF210AAE	449	362
	7	Suporte para Licença HP Data Center Automation Virtual Appliance Premium Edition Operating System Instance Software E-LTU	M2Z81AAE	72	58

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço elencado no lote 1 após a assinatura do Contrato. SUBCLÁUSULA ÚNICA – O serviço oriundo do lote 1 especificado no Termo de Referência deverá ser

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ITENS 1 a 7

5.

prestado no endereço listado no Anexo I deste Contrato.

Cronograma dos eventos — Suporte técnico — Lote 1							
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável				
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA				
2	Conferência	Evento 1 + 05 dias corridos	CONTRATANTE				
3	Aceite final	Evento 2 + 05 dias corridos	CONTRATANTE				

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1 Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- 6.2 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação do serviço de suporte técnico;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação a eventual prestação de suporte técnico que venha a ser solicitada pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 6.4 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.6 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.7 Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso de eventual prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 6.8 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

- 7.1) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 7.2) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.3) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 7.4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.5) Disponibilizar em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de suporte técnico.

Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte técnico.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS TESTES E ACEITES

A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência dos itens do lote 01;

- 7.6) Para o item 8, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias corridos após o fim da transferência de conhecimento para emitir parecer definitivo acerca da Satisfação do Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica;
- 7.7) Findo o prazo mencionado no item anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não dos itens, lavrando o respectivo Termo de Aceite;
- 7.8) A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.9) O aceite definitivo será elaborado em até 05 (cinco) dias corridos após a conferência dos itens;
- 7.10) A obrigação da **CONTRATADA** em relação a prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

- 7.11) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 7.12) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 7.13) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.14) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço;
- 7.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.17) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 7.18) Assinar, antes do início da prestação do serviço de suporte, o Termo de Confidencialidade, constante no Anexo II.

## SUBCLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 7.19) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do serviço de suporte técnico e da transferência de conhecimento;
- 7.20) As atividades abertura de chamados e prestação de serviços de suporte técnico deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08:00 às 17:00h, horário local;
- 7.21) Os canais de abertura de chamados, web, e-mail ou telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

## SUBCLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

7.22) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

### SUBCLÁUSULA SEXTA – DOS EMPREGADOS

- 7.23) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 7.24) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7.25) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação durante a prestação dos serviços de suporte técnico à **CONTRATANTE**;
- 7.26) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

## SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.27) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

## SUBCLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.28) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

As licenças que deverão estar cobertas pelo suporte técnico contratado no lote 1 estão listadas no anexo III do Termo de Referência - LICENÇAS COBERTAS PELO SUPORTE TÉCNICO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software durante o período de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o translado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

SUBCLÁUSULA **TERCEIRA** Para operacionalização da subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número de telefone ou endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO 9.

Os níveis de serviço são aqueles descritos no item 8 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**UASG: 370003** 

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339040

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800114 EMITIDA EM: 31/01/2018

VALOR TOTAL: R\$ 353.275,80

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO 11.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de R\$ 353.275,80 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses. Após este período, para o lote 1 apenas, será promovida a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº

8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE DESPESA 12.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o lote 1, o pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas fixas, à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nas Subcláusulas Primeira e Segunda, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize

sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

**AF**= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP**= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 13.

O Contrato em tela terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO 14.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma <u>hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas

convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
  - b.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculada sobre **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei n° 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente <u>vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato</u>, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Quinta.

## 19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

SÉRGIO AKUTAGAWA	PRISCILA KIN YAAMOTO
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral	JORANHEZON
da União	NCT Informática Ltda
CONTRATADA	CONTRATADA
[ASSINATURA ELETRÔNICA]	[ASSINATURA ELETRÔNICA]

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 05/2018

Estado	Endereço	
DF	Sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905; Tel: (61) 2020-7000.	

## ANEXO II DO CONTRATO Nº 05/2018 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A NCT INFORMÁTICA LTDA doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.017.428/0001-35, com endereço no SBS – Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8° Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília/DF - CEP 70070-120, neste ato representada pela Diretora Executiva Sr<sup>a</sup>. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, nos termos  $n^{o}$ CONTRATO 05/2018, compromete-se a observar presente **TERMO** firmado perante a UNIÃO, por meio MINISTÉRIO CONFIDENCIALIDADE, do DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referido simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 05/2018.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem à CONTRATANTE, que devem ser tratadas como controladas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo "informações controladas de propriedade exclusiva da CGU" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do Contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do CONTRATANTE. Em nenhum momento o nome da CONTRATANTE ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa

da prevista no Contrato de prestação de serviços à CONTRATANTE, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

**CONTRATADA** informar imediatamente Subcláusula Quinta Α obriga-se à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para à CONTRATANTE. Nesse caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

### PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Diretora Executiva [ASSINATURA ELETRÔNICA]

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, Usuário Externo, em 20/02/2018, às 10:09, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA**, **Diretor de Gestão Interna**, em 21/02/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador

e o código CRC

#\_contem\_4\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA**, **Assistente**, em 05/11/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 2165772 e o código CRC AE2B7944